PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG

CONTRATO

Contrato nº 124/2024
Processo nº 99/2024

O Município de Dom Silvério, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça Presidente Vargas, nº 143, bairro Centro, cidade de Dom Silvério/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.297.226.0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ BRÁULIO ALEIXO, brasileiro, denominado CONTRATANTE e a empresa M4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.381.456/0001-96, com endereço na Rua William Saliba, nº 55, Apto. 102, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-42, tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMPRESA M4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA BERNARDO E RAPHAEL EM DECORRÊNCIA DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DOM DE GARFO 2ª EDIÇÃO NA DATA DE 19 DE OUTUBRO DE 2024 NA PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULO NA CIDADE DE DOM SILVÉRIO/MG, nas condições estabelecidas Termo de Referência, anexo I, e na proposta do contratado, observada a especificação a seguir indicada:

1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE DE HORAS DO SHOW	VALOR
19/10/2024	**Bernardo e Raphael**	Praça São Vicente de Paulo - Dom Silvério/MG	1h:45min	R$ 35.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência, anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei n° 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;
3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor Patrício José Guimarães.
3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor William Sedimar Trindade da Cruz.
3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela

JOSE BRAULIO ALEIXO:7567220 06/2

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 68

gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, , verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitiativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitiativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE DE HORAS DO SHOW	VALOR
19/10/2024	Bernardo e Raphael	Praça São Vicente de Paulo - Dom Silvério/MG	1h:45min	R$ 35.000,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.10.11 09:17:45 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 69

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, nopagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG Fls 70

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em 11/10/2024.
6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, peloContratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.2. Exercer o acompanhamento das entregas dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando- se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 71

restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificas neste Termo de referência e em sua proposta.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

8.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 72

8.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei n° 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.
8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
8.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendíz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
8.10. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.
8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203 de 2010.

8.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusiveequipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.16. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8.19. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO MG
Fls 73

descrito nas especificações do objeto.
8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
8.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.29.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1.1 Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.1.3 Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.1.4 Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672 200672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 74

11.1.2 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
11.1.2.6 Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.3 Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.3.1 Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.3.2 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.3.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.3.5 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.3.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.3.7 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.3.8 Deixar de apresentar amostra;
11.1.3.9 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.2.2 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.2.4 Fraudar a licitação.
11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.2.6 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.2.7 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.2.8 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 76

11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2.11 A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.2.12 A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.13 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.2.14 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.2.15 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.2.16 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao MUNICÍPIO.
11.2.17 A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Ficha	Fonte
Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica 02.19.02 / 23.695.0363.2098/ 3.3.90.39.00	783	1.500.000.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 00672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 76

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dom Silvério, 11 de outubro de 2024.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 — Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.10.11 09:20:15 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

CONTRATADO
M4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 36.381.456/0001-96

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

TESTEMUNHA
William Sedimar Trindade da Cruz
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 77

TERMO DE REFERENCIA

1. Condições gerais da contratação:

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMPRESA M4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA BERNARDO E RAPHAEL EM DECORRÊNCIA DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DOM DE GARFO 2ª EDIÇÃO NA DATA DE 19 DE OUTUBRO DE 2024 NA PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULO NA CIDADE DE DOM SILVÉRIO/MG.

1.2. O contrato formalizado em decorrência do certame, observará o prazo de execução do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e terá vigência até 30/11/2024.

2. Fundamentação:

2.1. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133 e do Decreto Municipal 393/2023.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

3.1. Adoção da modalidade inexigibilidade se dá com base no descrito no Inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133: *"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*. Dessa forma a escolha e Contração da empresa **M4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ 36.381.456/0001-96, situada à Rua William Saliba, nº 55, Apto. 102, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, para apresentação musical dos artistas **Bernardo e Raphael**, se justifica por ser a referida empresa exclusiva produtora dos shows do referido cantor.

3.2. Considerando que será apresentação única do cantor em decorrência do Festival Gastrômico Dom de Garfo 2ª Edição, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2024, fica definido que a vigência do Contrato será até **30/11/2024**.

3.3. A qualificação técnica do artista em pauta pode ser comprovada pelo Portfólio apresentado e também pesquisas realizadas em suas redes sociais, cujos links seguem abaixo:

I. https://www.instagram.com/bernardoeraphael/

II. https://www.youtube.com/watch?v=bhgqrX4QHC4

III. https://open.spotify.com/intl-pt/artist/3IPzjD6o8JUhZvnE7dbAaS

3.3.1. Release

Nascidos no interior de Minas Gerais, Bernardo e Raphael são irmãos de palco há 8 anos. Atualmente morando em Ipatinga/MG, eles contam com um amplo histórico de show em eventos particulares e de prefeitura.

Bernardo Cota Albeny Perdigão, nascido em São Domingos do Prata /MG. Teve uma infância rodeada de influências musicais artistas. Sendo neto, filho e irmão de excelentes músicos. Aos Três anos de idade já proseava e narrava versos de rodeios sempre curtindo uma boa música caipira e tradicional sertanejo romântico. Formou primeira dupla com sua prima Roanny entre 2010 e 2014 quando por motivos profissionais se mudou pra Coronel Frabriciano /MG e interropeu a parceria com sua prima, Bernardo tem como característica uma voz

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 98

grave e marcante tornando os passeios entre a primeira e segunda voz fáceis e harmoniosas.

Raphael Ferreira Martins, nascido em Ipatinga /MG iniciou sua jornada musical aos 12 anos de idade quando quando ganho de sua mãe Sonia seu primeiro violão, neto de um mestre folião e com tios cantores na família, Raphael despertou o dom da música dentro de si ele se tornou dono de uma primeira voz coesa e com uma grande extenção vocal.

Em setembro de 2015 as histórias de Bernardo e Raphael se cruzaram em um carrinho de espetinho que havia em frente a faculdade de direito a qual ambos cursavam assim em outubro do mesmo ano se juntaram oficialmente pra realizar o primeiro de muitos shows da dupla.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa deverá possuir capacidade financeira e logística para arcar com a execução dos serviços.

4.2. A empresa ou profissional deverá observar as necessidades dos recursos necessários à execução do objeto, tais como meios de deslocamento, disponibilidade de agenda, etc.

4.3. Deverá ser comprovada experiência através de Portfólio e ou Relesse com fotos e publicações em redes sociais.

4.4. A empresa deverá comprovar exclusividade de representação do Artista ou Dupla Sertaneja.

4.5. Deverá ser apresentado RG e CPF do representante legal da empresa.

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não será permitida a sub contratação dos serviço.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. A execução se dará conforme o quadro abaixo:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE DE HORAS DO SHOW	VALOR
19/10/2024	Bernardo e Raphael	Praça São Vicente de Paulo – Dom Silvério/MG	1h45min	R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

5.1.1. O horário será definido na emissão da Ordem de serviços.

5.2. A municipalidade reserva-se o direito de alterar o horário se preciso for e em comum acordo com a contratada.

5.3. **São obrigações da Contratada**

5.3.1. Prestar os serviços em conformidade com o descrito no presente termo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, dentro das normas previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/2021), bem como outras regulamentações correlatas;

5.3.2. Executar os serviços constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço, obedecendo os horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

5.3.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente inexigibilidade;

5.3.4. Manter atualizado os telefones e endereços de e-mail da empresa junto à CONTRATANTE;

5.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Dom Silvério ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.3.6. Responsabilizar-se pela apresentação do artista que ocorrerá na data e horário estabelecido;

5.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação (incluindo dos camarins) da sua equipe técnica e de apoio, dos músicos e artistas que estarão se apresentando no evento;

5.3.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;

5.3.9. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei n° 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;

5.3.10. Assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas em edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

5.3.11. Em caso de recusa de assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, serão tomadas as providências contidas no art. 90, da Lei 14.133/2021;

5.3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais, vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante. Podendo haver a rescisão do contrato e aplicações das penalidades cabíveis, se assim desejar o contratante nos casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

5.3.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, inclusive membros de sua equipe na execução do serviço;

5.3.14. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a Prefeitura durante a execução do serviço;

5.3.15. Manter o bom zelo e costumes quando da execução do serviço e garantir o patrimônio público;

5.3.16. Entregar toda a documentação especificamente: nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

5.4. **São obrigações da Contratante**

5.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes acerca do serviço a ser fornecido;

5.4.2. Definir a os serviços e produtos a serem entregues, o prazo, horário e o local da entrega;

5.4.3. Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital;

5.4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 80

5.4.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.4.6. Formalizar a CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto;

5.4.7. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.4.8. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

5.4.9. Oferecer 02 (dois) camarins com estrutura para funcionamento montada;

5.4.10. Fornecer estrutura de camarim, palco, sonorização e iluminação conforme rider dos artistas;

5.4.11. Segurança do evento, incluindo camarins.

6. Do local da prestação do serviço

6.1. Os serviços serão executados na Praça São Vicente de Paulo, Centro, Dom Silvério/MG.

7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.1. No preço unitário proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais, quando for o caso, e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante;

7.2. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pelo Município, e nem superior ao valor total do item do certame, sob pena de desclassificação da proposta;

7.3. Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de variação de custo, conforme previsto no § 3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 com a finalidade de apuração do valor real de mercado.

8. Da garantia dos serviços

8.1. A contratada deve garantir a execução dos serviços ora propostos neste objeto.

8.2. A empresa vencedora deverá apresentar durante o período de vigência do contrato e sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

9. Gestão e fiscalização do contrato

9.1. A gestão do contrato será realizada pelo titular do cargo de Gestão de Contratos sr. Patrício José Guimarães, e a fiscalização competirá ao secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, William Sedimar Trindade da Cruz, ambos a serem informados no instrumento contratual que vier a ser firmando.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 81

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. Critérios de medição e pagamento

10.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento do objeto deste instrumento será efetuado após a sua realização e a partir da data da apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação da execução do serviços, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado responsável pelo cumprimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o seu recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O Município de Dom Silvério poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I. A CONTRATADA deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Silvério.

II. Débito da CONTRATADA para com o Município de Dom Silvério quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

III. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11. Do recebimento

11.1. O contratado apresentará, quando solicitado, os documentos comprobatórios da qualificação de capacidade, quando for o caso, ou outros documentos considerados necessários pela fiscalização;

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. Liquidação e prazo para pagamento

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá após a entrega e mediante a certificação da execução do serviços.

12.2. Se por motivos de catástrofe natural o Festival Gastronômico Dom de Garfo 2ª Edição deixar de acontecer e o cancelamento, o contrato deverá ser cancelado e fica o

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 82

município de Dom Silvério desobrigado de realizar o pagamento.

12.3. Se por qualquer razão a contratada deixar de executar os serviços objeto deste Termo de Referência ficam obrigados com base no Art. 237 do Decreto Municipal 393 de 01 de Novembro de 2023, a devolver qualquer valor pago antecipado.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar;

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação tributária, previdenciária, trabalhista, prevista na legislação aplicável que assim o determine, além de eventuais retenções por compensações, glosas ou multas na forma prevista no contrato;

13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Forma e critérios de seleção do fornecedor

14.1. O fornecedor selecionado foi escolhido por deter a exclusividade dos artistas **Bernardo e Raphael**, e a contratação será por processo de Inexigibilidade de Licitação.

15. Critérios de aceitabilidade da proposta

15.1. O critério de aceitabilidade de preços é o preço médio de mercado que pode ser comprovado em contratações semelhantes de Shows do artista através notas fiscais anexas a este Termo de Referência.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 83

16. Exigências de habilitação

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;

16.1.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. Da documentação a ser apresentada pela empresa contratada

17.1. A proponente deverá apresentar:

- Contrato social da empresa a ser contratada e documentos pessoais (CPF e identidade) do representante legal.
- Em caso de MEI apresentar o CMEI e os documentos pessoais.
- Carta de exclusividade.
- Declaração da empresa de que não há nenhum fato impeditivo para contratar com o poder público.
- Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas.
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FGTS.
- Declaração que não emprega menores.
- Portfólio ou relesse.
- Declaração de idoneidade.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG Fls 84

18. Estimativa do valor da contratação

18.1. Conforme proposta apresentada pela empresa detentora da exclusividade da dupla Bernardo e Raphael, o valor da contratação é de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

19. Adequação Orçamentária

19.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguintes dotação orçamentárias:

- **Prefeitura Municipal**
- **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**
- **Setor de Turismo**
- **Promoção de Festividades**

Dotação	Ficha	Fonte
Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica 02.19.02 / 23.695.0363.2098/ 3.3.90.39.00	783	1.500.000.0000

20. Sanções Administrativas

20.1. Ficam as partes sujeitas as sanções administrativas, previstas no art. 155 e ss. da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no regulamento do Município.

21. Disposições gerais

21.1. Aplica-se à presente termo de referência às regras e normas elencadas na Lei n° 14.133/2021 e pelo regulamento do Município e, ainda:

21.1.1. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Dom Silvério, 09 de outubro de 2024.

William Sedimar Trindade da Cruz
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer